



DECRETO Nº 295, DE 07 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a não retomada de atividades presenciais, para todos os estabelecimentos de ensino sediados no município”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal nº 091, de 20 de março de 2020, declarou “Estado de Emergência no Município da Estância Turística de Salto/SP” e medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID 19, com a determinação da suspensão gradual das atividades escolares em sua forma presencial, em todas as Instituições Educacionais da Rede Pública do Município, bem como recomendou às Instituições da Rede Privada de Ensino a adotar os mesmos procedimentos, a partir do dia 23 de março de 2020, com subseqüentes prorrogações para manutenção da suspensão;

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de Julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que irá permitir o retorno gradual das atividades presenciais na rede pública estadual de ensino, assim como as instituições de ensino superior e de educação profissional;

CONSIDERANDO, a pesquisa da SEME - Secretaria Municipal da Educação, realizada entre os dias 27 a 30 de agosto de 2020, junto à pais e/ou responsáveis e servidores da Educação, acerca do retorno das atividades presenciais, a qual apontou resultado de 88,3 % (oitenta e oito vírgula três por cento) de pais e/ou responsáveis que são contra o retorno às aulas presenciais, bem como 83,3% (oitenta e três vírgula três por cento), que aprovam as aulas de forma remota;

CONSIDERANDO, os Pareceres emitidos pelo Conselho Municipal da Educação e Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia Covid-19 no Âmbito da Educação, bem como manifestação oficial apresentada pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP - Subsede Salto, Regional Itu e Porto Feliz, declarando contrariedade ao retorno presencial das atividades escolares nas Escolas Municipais, Estaduais e Instituições Privadas de Ensino do Município;

CONSIDERANDO, ser competência de todos os entes da República, a preservação da saúde e assistência pública, na forma prevista no inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal;

(Handwritten signature)



CONSIDERANDO, na esteira do quanto estabelecido no artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, a faculdade conferida aos Municípios Paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, para possível autorização de retomada gradual do atendimento presencial, com interpretação ampliativa e pertinente de sua aplicação no que concerne à atividade de ensino, em qualquer de seus níveis;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas e demais atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino, em quaisquer de seus níveis, inclusive as instituições de ensino superior e de educação profissional, no âmbito deste Município.

Parágrafo único - A determinação contida neste artigo abrange as redes de ensino públicas e privadas, mesmo que vinculadas aos demais entes da Federação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 07 de setembro de 2020 – 322º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município